



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 54, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.838, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 1.838, de 29 de Junho de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
Da Qualificação das Organizações Sociais

Artigo 1.º O Poder Executivo Municipal qualificará como Organizações Sociais Municipais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.838, de 29 de Junho de 2021, e neste regulamento.

Artigo 2.º A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social junto ao Município de Taquarituba deverá manifestar sua vontade mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado da comprovação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei Municipal n.º 1.838, de 29 de junho de 2021, e neste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Ata da constituição da entidade, devidamente registrada e suas alterações;
- II. Cópia autenticada da ata da última eleição do Órgão colegiado de deliberação superior e de sua diretoria, devidamente registradas.
- III. Documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima de:
 - a) Prova de regularidade de débitos Federais, Estaduais e Municipais;
 - b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS Saúde);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

e) Documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, no âmbito do município há pelo menos 05(cinco) anos, nos termos do artigo 1º deste decreto.

IV. Para atividades dirigidas à área da saúde, torna-se também necessária a comprovação de inscrição própria junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e respectivos atestados de comprovação dos serviços executados no âmbito do objeto do Contrato de Gestão e ou convênio assistencial a ser contratualizado, nos termos do artigo 1º deste Decreto.

§ 1.º O requerimento de que trata este artigo será submetido à análise e avaliação da Comissão Especial de Avaliação, para que emita parecer técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no caput.

§ 2.º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Artigo 3.º Preenchidos os requisitos exigidos neste Decreto, será deferida pelo Prefeito ou por delegação ao Diretor Municipal, a qualificação da entidade como Organização Social.

§ 1.º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar convênio e contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público.

§ 2.º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, ao Departamento Municipal responsável, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 4.º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. Ser composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução;

III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 5.º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV. Designar e dispensar os membros da diretoria;

V. Fixar a remuneração, quando for o caso, dos membros da diretoria;

VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Procedimento para Formalização

Artigo 6.º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Convênio Assistencial ou Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Executivo e a entidade qualificada como organização social municipal, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º desta Lei.

§ 1.º O Poder Público dará início ao processo de seleção para celebração do convênio assistencial ou contrato de gestão através de publicação de Aviso de Qualificação e Interesse Público de se firmar contrato de gestão com Organização Social, indicando o objeto da parceria que se pretende firmar e outras informações julgadas pertinentes.

§ 2.º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o “caput” deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, quando apenas uma entidade qualificada como organização social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria.

§ 3.º A celebração de cada procedimento de formalização poderá ser precedida de processo seletivo quando mais de uma entidade qualificada como organização social manifestar expressamente interesse em prestar serviço objeto da parceria.

Artigo 7.º O edital de Chamamento Público para seleção da entidade será publicado em forma resumida no Diário Oficial do Município e em seu site oficial na internet, podendo também ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou no Diário Oficial da União, no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes da data limite prevista para apresentação das propostas pelas Organizações Sociais.

Artigo 8.º Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na data da publicação do edital, no Diário Oficial do Município de Taquarituba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 9.º O processo de Chamamento Público observará as seguintes etapas:

- I. Publicação e divulgação do edital;
- II. Recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
- III. Julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
- IV. Publicação do resultado.

Artigo 10. Serão juntados aos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I. Relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
- II. Comprovantes de publicação do Aviso de Qualificação e Interesse Público para firmar convênio assistencial ou contrato de gestão com Organização Social, do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
- III. Ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
- IV. Programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
- V. Atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;
- VI. Pareceres técnicos e jurídicos;
- VII. Recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
- VIII. Despachos decisórios da Autoridade Competente;
- IX. Minuta de contrato de gestão.

§ 1.º As minutas do edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo Setor Jurídico da Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º A Comissão Especial de Seleção a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será constituída por ato do chefe do Poder Executivo e será formada, no mínimo, um (01) servidor do quadro permanente do município.

§ 3.º O edital conterà:

- I. Descrição detalhada da atividade a ser executada;
- II. Inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;
- III. Critério de julgamento, objetivamente definido;
- IV. Minuta do contrato de gestão.

Artigo 11. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizar em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

Artigo 12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

Artigo 13. Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo a Autoridade Competente homologar o resultado através de ato próprio.

Artigo 14. Na elaboração do convênio assistencial ou contrato de gestão serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, previstos na Constituição Federal e também as previsões contidas na Lei Orgânica do Município, e, também os seguintes preceitos:

- I. Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social municipal, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II. A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Seção IV

Da execução e fiscalização dos Procedimentos Avençados

Artigo 15. Será constituída uma Comissão de Avaliação e de Fiscalização, com o escopo de avaliar os contratos a serem firmados e também fiscalizar a execução do contrato de gestão celebrado por organização social municipal, sendo sua constituição realizada da forma como segue.

§ 1.º A Comissão de Avaliação e Fiscalização será presidida pelo Titular da respectiva Pasta da área objeto de atuação da organização social, e terá, além do Diretor da Pasta, a seguinte composição:

a) dois membros da sociedade civil, indicados pelos Conselhos Municipais existentes na área objeto da contratação, ou na ausência destes, indicados pelo Prefeito Municipal;

b) três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área objeto da contratação da organização social.

§ 2.º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação e Fiscalização.

§ 3.º A entidade qualificada apresentará à comissão prevista nesta cláusula, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 4.º Os resultados atingidos com a execução do convenio assistencial ou contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela comissão prevista nesta cláusula e encaminhados, através de parecer conclusivo, Diretor Municipal da área correspondente.

Artigo 16. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social municipal, dela darão ciência a Procuradoria Jurídica do Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 17. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria do Município ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo único. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V Do fomento às Atividades Sociais

Artigo 18. As entidades qualificadas como organizações sociais municipais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Artigo 19. Às organizações sociais municipais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1.º São assegurados às organizações sociais municipais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2.º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do convênio assistencial ou contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3.º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais municipais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Artigo 20. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Artigo 21. É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais municipais, com ônus para a origem.

§ 1.º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social municipal.

§ 2.º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social municipal a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3.º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Artigo 22. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 11 e 12, § 3º – Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União e pelo Estado de São Paulo, quando houver reciprocidade e não contrariedade aos preceitos desta Lei.

Seção VI Da Desqualificação

Artigo 23. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social municipal, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1.º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social municipal, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2.º A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24. A organização social municipal fará publicar, no prazo máximo de noventa dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. Até que seja cumprido o disposto no “caput” desta cláusula, deverá a organização social municipal adotar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93.

Artigo 25. A organização social municipal poderá absorver as atribuições de unidades extintas no âmbito da administração municipal e poderá adotar a identificação "OSM", desde que referida absorção se dê de forma integral, e, sejam atendidos os demais dispositivos previstos no presente Decreto com no convênio assistencial ou no contrato de gestão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 26. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Artigo 27. Naquilo que couber, o presente Decreto não prejudicará as entidades já qualificadas como organização social, com convênio assistencial ou contrato de gestão em vigência, prorrogados ou encerrados.

Artigo 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 07 de fevereiro de 2022.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária